

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001820260804000208



Unidade responsável
Secretaria de Habitação e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
19/08/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Jaguaribe/CE, por meio de sua Secretaria de Habitação e Urbanismo, enfrenta atualmente o desafio de garantir a conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Esta legislação impõe normas rigorosas para o tratamento e proteção de dados pessoais, e sua implementação é crucial para assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos cidadãos. No entanto, a administração atual apresenta uma estrutura de recursos humanos especializada insuficiente para atender a essa demanda crescente de conformidade, o que potencializa riscos associados a descumprimentos legais e impactos negativos sobre os serviços públicos.

Os impactos da não contratação de serviços especializados para a implementação da LGPD podem ser substanciais. Em termos institucionais, a insuficiência de conformidade pode resultar em sanções administrativas, danos à reputação da administração pública e vulnerabilidades em segurança da informação. Operacionalmente, tal cenário comprometeria a capacidade do município de oferecer serviços de forma eficiente, aumentando a probabilidade de incidentes de segurança e violação de dados. Socialmente, a confiança do cidadão na governança pública seria prejudicada, dificultando o envolvimento comunitário e a adesão a programas municipais.

Com a contratação proposta, espera-se alcançar a plena adequação às disposições da LGPD, proporcionando um ambiente mais seguro e confiável para o tratamento de dados pessoais. Esta ação está alinhada com os objetivos estratégicos de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

modernização e melhoria da eficiência administrativa, conforme determina o planejamento institucional vigente, tais como os objetivos previstos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI). Isto resultará na continuidade e aprimoramento dos serviços prestados à população, garantindo transparência e reforçando a proteção dos direitos dos cidadãos.

Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implementação da LGPD na Secretaria de Habitação e Urbanismo é imprescindível e constitui uma medida de interesse público essencial para a administração municipal. Esse processo visa solucionar as dificuldades mencionadas, além de mitigar riscos legais e garantir o cumprimento das obrigações normativas, conforme estipulado pelos princípios da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Habitação e Urbanismo	Francisco Deodato Diógenes Pinheiro Junior

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados para a adequação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é crucial para a Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE. Essa necessidade origina-se da obrigatoriedade legal de proteção de dados pessoais, vislumbrando a mitigação de riscos de penalidades administrativas e jurídicas. Dada a importância da proteção dos dados pessoais e o fortalecimento da confiança dos cidadãos, a implementação eficiente da LGPD destaca-se como uma meta estratégica da administração municipal.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para os serviços de assessoria e consultoria incluem a garantia de um diagnóstico preciso e acompanhamento contínuo da conformidade com a LGPD, a revisão integral dos documentos e procedimentos internos relacionados ao tratamento de dados, e a capacidade de emitir pareceres jurídicos atualizados sobre o tema. Tais requisitos visam assegurar que todas as operações municipais que envolvem dados pessoais alinhem-se com as disposições legais vigentes.

A escolha por não utilizar um catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela especificidade dos serviços demandados, que exigem personalização e adequação aos processos e necessidades institucionais existentes. A não indicação de marcas ou modelos específicos para soluções tecnológicas ou metodológicas garante a competitividade e a abertura do processo competitivo, observando o princípio da isonomia.



Cabe ressaltar que a contratação não se enquadra como aquisição de bens de luxo, posicionando-se estritamente dentro dos padrões operacionais e administrativos necessários para o cumprimento da legislação federal de proteção de dados. A eficiência na entrega dos serviços é assegurada por critérios de suporte técnico contínuo e monitoramento de resultados, que são de extrema relevância para evitar custos administrativos elevados e interrupções nas atividades diárias.

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis incluem a orientação para práticas que possam reduzir o impacto ambiental, como a utilização de ferramentas digitais que reduzam o uso de papel na análise e gestão de dados, em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuindo, assim, para um ambiente de trabalho mais sustentável.

Todos esses requisitos visam orientar o levantamento de mercado, garantindo que os potenciais fornecedores possuam a capacidade técnica e as condições operativas para cumprir as expectativas institucionais. A flexibilidade na adaptação de soluções será avaliada caso seja necessário, mas sempre mantendo foco na adequação às necessidades identificadas. Assim, os requisitos aqui definidos estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e serão essenciais na seleção da proposta mais vantajosa, conforme determinado pelo art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no Município de Jaguaribe/CE. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar uma solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de maneira neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação é a prestação de serviços, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", que indicam a necessidade de serviços jurídicos especializados em adequação à LGPD.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados diferentes fornecedores na área de consultoria e assessoria jurídica para implementação da LGPD. Estas consultas apresentaram faixas de preços competitivas e diferentes prazos para execução, sem identificação específica das empresas. Consultas a contratações similares realizadas por outros órgãos revelaram valores e modelos de aquisição variados. Além disso, informações obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, forneceram dados adicionais relevantes. Identificou-se, também, inovações tecnológicas, como sistemas de gestão de dados pessoais e plataformas de compliance automatizadas.

A apresentação e comparação de alternativas consideraram a possibilidade de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

desenvolvimento interno das competências necessárias versus a terceirização do serviço por meio de empresas especializadas. A análise comparativa incluiu critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Concluiu-se que a terceirização via empreiteira especializada proporciona melhor custo-benefício devido à expertise técnica e à atualização contínua das normativas de proteção de dados, garantindo maior eficiência operacional e conformidade legal.

A alternativa mais vantajosa identificada é a terceirização dos serviços com uma empresa especializada, fundamentada nos dados coletados e na eficiência, economicidade e viabilidade operacional. Esta escolha se alinha aos resultados pretendidos, que incluem a conformidade legal contínua e a confiança dos cidadãos na administração pública, considerando aspectos como custo total de propriedade e disponibilidade no mercado.

Recomenda-se a abordagem de terceirização como a mais eficiente, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme estabelecem os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para a adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE. O serviço abrange diversas atividades, incluindo a realização de diagnósticos de conformidade, a orientação jurídica sobre a coleta, utilização e armazenamento de dados pessoais, a análise e revisão de contratos e documentos, bem como a elaboração de políticas e regulamentos relacionados à proteção de dados. Além disso, a prestação do serviço contempla orientações sobre bases legais e responsabilidades dos agentes de tratamento, apoio ao encarregado de dados pessoais, acompanhamento de incidentes de segurança e a realização de capacitações e ações de conscientização para servidores e colaboradores.

Esta solução é integralmente alinhada à necessidade de assegurar a conformidade legislativa com a LGPD, protegendo os direitos fundamentais de privacidade e evitando penalidades legais e civis. O suporte técnico incluirá a elaboração de relatórios de impacto e a emissão de pareceres técnicos, garantindo que as práticas internas da Secretaria estejam em consonância com as disposições legais vigentes. Com um total de 96 horas de consultoria anuais, os serviços serão distribuídos conforme necessário entre a sede da Administração e o escritório da contratada, maximizando a eficiência e o planejamento estratégico da entidade.

A opção por esta contratação justifica-se pela complexidade técnica e pela expertise exigida para a implantação efetiva da LGPD, assegurando economicidade e alinhamento aos princípios do interesse público, eficiência e sustentabilidade. A abordagem holística do serviço e as evidências do levantamento de mercado



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

confirmam a viabilidade desta solução, tornando-a a alternativa mais adequada para atender às especificações e requisitos delineados no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	12,000	Mês	5.287,50	63.450,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma prática que visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando for viável e vantajoso para a Administração, sendo esta uma análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Para esta contratação, foi examinada a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, considerando os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º e a solução como um todo descrita na Seção 4. A análise inicial indica que a assessoria e consultoria jurídica para a adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) podem, tecnicamente, ser fracionadas em etapas distintas de execução, como diagnósticos, orientações jurídicas e revisões documentais.

Ao avaliar o possível parcelamento, o objeto foi verificado quanto à viabilidade de divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40. A orientação prévia do processo administrativo indica a modalidade sugerida de dispensa eletrônica por itens, e a pesquisa de mercado revelou a existência de fornecedores que oferecem serviços especializados para componentes distintos do objeto. Isso sugere que o parcelamento



poderia aproveitar melhor a competitividade setorial, ajustando requisitos de habilitação e estimulando a participação de empresas locais, o que geraria potenciais ganhos logísticos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme descrito no art. 40, §3º, ao possibilitar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente. Seria preservada a funcionalidade de um sistema único e integrado, crucial quando se trata de adequações jurídicas complexas como a LGPD. A consolidação do contrato também reduz riscos à integridade técnica do projeto e facilita a responsabilização, já que poderia ser tratado como um serviço contínuo essencial, priorizando a execução integrada após uma avaliação comparativa.

A decisão de execução consolidada apresenta impactos significativos na gestão e fiscalização do contrato. Essa abordagem simplifica o controle contratual, preservando a responsabilidade técnica e administrativa, enquanto um parcelamento poderia permitir um acompanhamento mais detalhado das entregas, mas com aumento na complexidade e nas demandas administrativas. A capacidade institucional de fiscalização precisa ser considerada, de modo a atender aos princípios de eficiência e controle efetivo nas diretrizes do art. 5º.

Em conclusão, a recomendação técnica final é pela execução integral do objeto desta contratação, dado que essa alternativa se mostra mais vantajosa para a Administração, garantindo economicidade, competitividade, e alinhamento com os Resultados Pretendidos na Seção 10. A execução integral, nessas circunstâncias, respeita os critérios de eficiência e planejamento estratégico indicados nos arts. 5º e 11, ao mesmo tempo em que se conforma com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) demonstra alinhamento aos princípios essenciais de eficiência, economicidade e interesse público, conforme preceituado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta demanda está vinculada à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', que visa a garantir que a Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE cumpra as exigências legais de proteção de dados pessoais.

Nesta instância, a ausência no Plano de Contratação Anual (PCA) deve-se a demandas imprevistas, que, conforme art. 75 da mencionada Lei, não comprometem a conformidade legal desde que providências corretivas sejam implementadas. Para sanar esta lacuna, é proposta a inclusão deste item na próxima revisão do PCA, além de gestão de riscos contínua, assegurando, assim, que futuros cenários de similar natureza estejam devidamente planejados e orçamentados.

Dessa forma, o alinhamento é considerado parcial, uma vez que medidas corretivas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

estão em curso. Mesmo sem um registro prévio no PCA, a iniciativa de contratação reforça a competitividade, melhora a transparência no planejamento e contribui para os resultados vantajosos almejados, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' estabelecidos. Reitera-se que a contratação é vital para a eficácia administrativa, promovendo a adequação e segurança jurídica da gestão de dados pessoais.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para a adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) são pautados na otimização dos recursos institucionais e na promoção da eficiência administrativa, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A implementação eficaz da LGPD visa assegurar a conformidade legal da Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, reduzindo custos operacionais por meio de uma gestão de dados rigorosa e evitando penalidades associadas a não conformidades. A solução proposta maximiza o uso de recursos humanos por meio da capacitação direcionada dos servidores, promovendo a racionalização de tarefas e contribuindo para a diminuição do retrabalho. Ademais, os recursos materiais são otimizados ao garantir que políticas e procedimentos de tratamento de dados sejam modernizados, evitando desperdícios e subutilização. Em relação aos recursos financeiros, espera-se uma redução nos custos unitários dos processos de adequação e conformidade à LGPD, bem como ganhos de escala pela padronização e melhoria contínua dos procedimentos. A pesquisa de mercado realizada destacou a necessidade da contratação, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', servindo como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). Para mensurar os resultados alcançados, propõe-se a adoção de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) que avaliarão o percentual de economia e a redução de horas de trabalho, comprovando os benefícios estimados. Esta abordagem garantirá que os dispêndios públicos sejam justificados e que a contratação atenda aos objetivos institucionais, alinhados ao princípio de competitividade citado no art. 11 da Lei. Assim, mesmo diante da complexidade da demanda, os resultados pretendidos irão fomentar a eficiência administrativa e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão



DATA: 19/08/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Ao considerar a contratação dos serviços técnicos especializados para a adequação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no município de Jaguaribe/CE, é imprescindível avaliar a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação à contratação tradicional. Tecnicamente, a natureza da atividade – implementação de regulamentos e conformidade com a LGPD – não requer padronização ou repetitividade imediata, características frequentemente associadas ao SRP. Dado o caráter pontual da atividade e a definição clara das necessidades contratuais, uma licitação específica se revela técnica e operacionalmente mais apropriada.

Economicamente, a contratação tradicional se alinha melhor, pois o projeto envolve serviços de consultoria específica ao longo de doze meses, com cargas horárias determinadas, o que não utiliza totalmente as potencialidades do SRP, como economia de escala ou compras compartilhadas. Não havendo incerteza considerável quanto aos quantitativos ou necessidade de entregas fracionadas, a contratação direta otimiza recursos focados em uma demanda conhecida e de escala delimitada.

Em termos jurídicos, a contratação tradicional proporciona segurança jurídica imediata e adaptada às especificidades e urgências de conformidade regulamentar, essencial para evitar penalidades legalmente previstas devido à não-adequação à LGPD. A análise dos registros de preços existentes indica que não há correspondência direta ou padronização aplicável a esse tipo de serviço especializado, validando a decisão de evitar o SRP.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

Não obstante, sem um Plano de Contratação Anual que oriente contratações futuras, uma contratação tradicional assegura agilidade e eficiência no atendimento imediato das demandas regulatórias. O alinhamento com o interesse público, garantindo a conformidade regulamentar e evitando riscos legais, reafirma que a escolha pela contratação direta é adequada, atendendo aos preceitos de eficiência e segurança jurídica conforme os artigos 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021 e alcançando os resultados pretendidos pela administração municipal.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra pela Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no art. 15, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) com embasamento nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º. Para a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da LGPD na Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, a análise sobre a viabilidade e vantajosidade de consórcios considera critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos relacionados à descrição da necessidade da contratação e ao levantamento de mercado.

Dada a natureza do objeto, que envolve a prestação contínua de serviços de consultoria e assessoria em proteção de dados, com especificações detalhadas sobre o acompanhamento da conformidade dos órgãos municipais e a orientação jurídica abrangente, considera-se que a participação de consórcios seria **incompatível**, uma vez que o fornecimento contínuo e padronizado destes serviços pode ser eficientemente gerido por um único fornecedor. A atuação consorciada em tal situação aumentaria a complexidade na gestão e fiscalização, desafiando a simplicidade e economicidade necessárias ao processo, conforme os princípios do art. 5º.

Além disso, a exigência de compromisso de constituição de consórcio, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, conforme art. 15, pode comprometer a segurança jurídica e executar a pronta resposta necessária aos riscos de conformidade com a LGPD, uma vez que tais estruturas multidivisionais não asseguram alinhamento rápido e eficiente com os requerimentos estabelecidos. Aumentariam os riscos de inconsistências regulatórias e operacionais, impactando a isonomia entre licitantes pela natureza indivisível e específica do serviço proposto.

Assim, a vedação à participação de consórcios é considerada **maisadequada**, baseando-se na análise técnica e jurídica fundamentada em eficiência, economicidade e segurança jurídica, como orienta o art. 18, §1º, inciso I. Este posicionamento sustenta os resultados pretendidos no atendimento à exigência legal de proteção de dados sob a perspectiva de harmonização com as práticas administrativas e operacionais preexistentes dentro da Secretaria, garantindo a execução eficaz da proposta contratada.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir um planejamento eficaz e alinhado com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem permite que a Administração Pública evite desperdícios e sobreposições, ao identificar objetos semelhantes que possam ser agrupados, e auxilia na identificação de contratações que necessitem ser realizadas de forma simultânea ou que dependam de outras para seu êxito. Assim, a utilização estratégica dos recursos disponíveis, aliada à harmonização com outras aquisições, assegura uma implantação mais ágil e adequada da LGPD na Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE.

No presente estudo, verificou-se que não há uma contratação em vigor ou planejada que seja correlata ou interdependente diretamente pertinente à consultoria para adequação e implantação da LGPD. Contudo, é pertinente avaliar a infraestrutura tecnológica existente, uma vez que a implementação eficaz desta solução legal muitas vezes se apoia em sistemas de TI robustos, que podem exigir atualizações ou manutenções específicas. Além disso, a junção de projetos que envolvam capacitações internas e desenvolvimento de protocolos de segurança pode gerar sinergias vantajosas, embora não existam atualmente contratos de treinamento a serem considerados. O estudo também não revelou necessidade de substituição imediata de contratos em vigor, mas destaca que as especificidades técnicas e a logística proposta devem ser constantemente revisadas para alinhar-se a outros serviços complementares, caso surjam no futuro.

Conclui-se que, à luz das informações disponíveis, não há necessidade presente de ajustar quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratação em virtude de contratações correlatas ou interdependentes diretamente associadas. Recomenda-se, entretanto, a continuidade do monitoramento de novas contratações que possam surgir e que forneçam suporte operacional à implementações futuras da LGPD, especialmente no que tange à infraestrutura de TI e capacitação de pessoal, conforme descrito na seção de 'Providências a Serem Adotadas'. Essa vigilância é indispensável para assegurar que a implementação da LGPD ocorra de forma integrada e eficaz, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual prévio, conforme autorizado pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) apresenta potenciais impactos ambientais que devem ser considerados ao longo de seu ciclo de vida. Uma vez que o objeto trata de serviços de consultoria, os principais impactos esperados são indiretos, como o consumo de energia para a execução das atividades e o uso de materiais de escritório, como papel e ferramentas eletrônicas. Segundo o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a antecipação desses impactos é fundamental para assegurar a sustentabilidade da contratação e está alinhada com a preocupação de eficiência prevista no art. 5º da mesma lei.

Ao detalharmos os impactos técnicos esperados, a emissão de gases oriundos do deslocamento físico para reuniões e a possível utilização intensiva de equipamentos eletrônicos se destacam. A pesquisa de mercado e a demonstração da vantajosidade são essenciais para avaliar soluções sustentáveis, como a preferência por reuniões virtuais, que reduzem a necessidade de transporte e, conseqüentemente, a emissão de gases poluentes. Além disso, o uso de papéis reciclados ou certificados e a aplicação de tecnologias certificadas pelo selo Procel A para eficiência energética em equipamentos eletrônicos de alta performance podem otimizar os recursos utilizados.

Propomos medidas específicas para a mitigação desses impactos, incluindo o estabelecimento de práticas de logística reversa para materiais consumidos, como toners e papel impróprio, e a preferência por insumos biodegradáveis. Essas medidas mantêm o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, conforme preceituado no planejamento sustentável do art. 12. Para garantir a competitividade e a proposta mais vantajosa, conforme art. 11, a implementação destas medidas deverá considerar a capacidade administrativa da Prefeitura de Jaguaribe, priorizando a contratação de empresas que demonstrem visão sustentável e práticas de responsabilidade ambiental comprovadas.

Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais associados aos serviços técnicos de assessoria e consultoria, evidenciando a otimização dos recursos disponíveis e atendendo aos resultados pretendidos. Se, por alguma eventualidade, a ausência de impactos significativos for detectada, especialmente na contratação de serviços de uso imediato e limitada geração de resíduos, essa condição será esclarecida e fundamentada tecnicamente, em acordo com as boas práticas de sustentabilidade e eficiência preconizadas pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para a adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme os artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como uma solução viável, adequada e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE. O estudo técnico preliminar evidenciou que a implementação efetiva da LGPD é imprescindível para



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

assegurar a conformidade com as exigências legais e proteger os direitos fundamentais dos cidadãos, reforçando a confiança na administração pública.

Com base na análise técnica detalhada conduzida ao longo do ETP, a oferta no mercado foi devidamente examinada, confirmando-se a disponibilidade de fornecedores qualificados para prestar os serviços requeridos. A pesquisa de mercado identificou soluções compatíveis com os requisitos da administração, garantindo que a contratação maximize o uso eficiente dos recursos disponíveis. As estimativas de quantidades e valores estão alinhadas com práticas de mercado vigentes, assegurando tanto a economicidade como a eficiência do processo contratual.

Ressalta-se ainda que a contratação proposta alinha-se estrategicamente com os objetivos de planejamento do órgão, mesmo na ausência de um plano de contratação anual formalizado. A realização deste processo é imprescindível para mitigar riscos legais e operacionais, evitando penalidades e danos reputacionais à administração pública. Sob o enfoque da vantajosidade prevista no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação cumpre o seu propósito de selecionar a proposta mais apta a satisfazer as necessidades do órgão.

Conclui-se, portanto, que a contratação é tecnicamente fundamentada, econômica e operacionalmente vantajosa, além de juridicamente necessária, devendo ser incorporada ao planejamento estratégico da administração. Recomenda-se firmemente a realização da contratação tal como planejada, com a adoção de medidas contínuas de monitoramento e mitigação de riscos. Em casos onde dados adicionais ou novas informações se façam necessárias, recomenda-se um replanejamento ágil e criterioso conforme estabelecido na legislação em vigor.

17. MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às demandas da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE.

NATUREZA DO OBJETO: Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

FASE: Planejamento e contratação.

INSTRUMENTO: Mapa de Riscos da Contratação.

2. FINALIDADE DO MAPA DE RISCOS

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar, tratar e monitorar os



principais eventos capazes de comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor, a execução contratual e o alcance dos resultados pretendidos com a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

A gestão de riscos constitui instrumento de planejamento e governança destinado a aumentar a segurança jurídica, a eficiência, a eficácia e a efetividade das contratações públicas.

A Lei nº 14.133/2021 determina que as contratações públicas sejam submetidas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, inclusive com utilização de recursos de tecnologia da informação. O art. 169 estabelece, ainda, o modelo das três linhas de defesa, envolvendo os agentes que atuam na contratação, o assessoramento jurídico e controle interno e os órgãos de controle externo.

No presente caso, a gestão de riscos assume especial relevância porque o objeto está diretamente relacionado ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública, inclusive dados de crianças e adolescentes e, eventualmente, dados pessoais sensíveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A elaboração deste Mapa de Riscos encontra fundamento, principalmente, nos seguintes dispositivos:

3.1. Lei nº 14.133/2021

Art. 11 – estabelece os objetivos do processo licitatório, incluindo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, a garantia de tratamento isonômico e justa competição e o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 18 – estabelece que a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Art. 18, § 1º – disciplina os elementos que devem compor o Estudo Técnico Preliminar, incluindo a descrição da necessidade, requisitos da contratação, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução e resultados pretendidos.

Art. 22 – admite a utilização de matriz de alocação de riscos entre contratante e contratado quando adequada ao objeto.

Art. 92 – estabelece cláusulas necessárias nos contratos administrativos, incluindo obrigações das partes, fiscalização, condições de execução, pagamento, penalidades e demais elementos necessários à adequada gestão contratual.

Art. 117 – determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por representantes da Administração especialmente designados.

Art. 169 – determina que as contratações públicas sejam submetidas a práticas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo.

4. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

A Lei nº 13.709/2018 estabelece normas gerais de interesse nacional aplicáveis também aos Municípios e dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Para esta contratação, destacam-se:

Art. 6º

Determina a observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Art. 37

Determina que o controlador e o operador mantenham registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 39

Estabelece que o operador deve realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador.

Art. 41

Dispõe sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Arts. 42 a 45

Tratam da responsabilidade e do ressarcimento de danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais.

Art. 46

Determina que os agentes de tratamento adotem medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 47

Estabelece o dever de garantir a segurança da informação mesmo após o término do tratamento.

Art. 48

Disciplina a comunicação de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

Art. 49

Determina que os sistemas utilizados para tratamento de dados sejam estruturados de modo a atender aos requisitos de segurança, boas práticas, governança e princípios da LGPD.

Art. 50

Prevê a adoção de regras de boas práticas e governança, contemplando procedimentos, normas de segurança, padrões técnicos, obrigações dos envolvidos, ações educativas, mecanismos de supervisão e mitigação de riscos.

5. ORIENTAÇÕES DA ANPD

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD disponibiliza orientação específica para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público.

O Guia Orientativo da ANPD destaca que a adequação à LGPD no setor público exige compatibilizar o exercício das atividades estatais com os direitos dos titulares, observando bases legais, princípios, direitos dos titulares, compartilhamento e divulgação de dados.

A ANPD também orienta que órgãos públicos adotem medidas técnicas e administrativas de segurança, prevenção e responsabilização, considerando a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos envolvidos.

Também devem ser consideradas, conforme aplicabilidade, as normas da ANPD, especialmente a **Resolução CD/ANPD nº 15/2024**, que regulamenta a comunicação de incidentes de segurança, e a **Resolução CD/ANPD nº 18/2024**, que regulamenta a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais. Ambas constam como vigentes na regulamentação da ANPD.

6. CONTEXTO E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo realiza atividades que envolvem intenso tratamento de dados pessoais, tais como:

- dados cadastrais de alunos;
- dados de pais e responsáveis;
- dados de professores;
- dados de servidores;
- informações funcionais;
- informações de matrícula;
- registros acadêmicos;
- informações de frequência;
- informações de saúde eventualmente utilizadas para fins educacionais;
- informações socioeconômicas;
- dados necessários à execução de políticas públicas educacionais;
- dados de crianças e adolescentes;
- informações compartilhadas com outros órgãos e sistemas públicos.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

Em razão dessas características, a contratação deverá ser estruturada de forma a evitar que a empresa contratada tenha acesso desnecessário ou excessivo a dados pessoais.

Sempre que possível, os trabalhos deverão utilizar informações anonimizadas, pseudonimizadas, agregadas ou minimizadas.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para avaliação dos riscos será utilizada matriz baseada em:

Probabilidade (P):

Grau	Classificação	Descrição
1	Muito baixa	Evento excepcional, de ocorrência improvável
2	Baixa	Evento pouco provável
3	Média	Evento possível
4	Alta	Evento provável
5	Muito alta	Evento esperado ou recorrente

Impacto (I):

Grau	Classificação	Descrição
1	Muito baixo	Consequência insignificante
2	Baixo	Consequência de pequena relevância
3	Médio	Consequência relevante, porém administrável
4	Alto	Consequência grave



Grau	Classificação	Descrição
5	Muito alto	Consequência crítica, com possibilidade de comprometimento relevante da contratação

Nível de risco = Probabilidade × Impacto

Pontuação	Nível
1 a 4	Baixo
5 a 9	Moderado
10 a 16	Alto
17 a 25	Crítico

8. MATRIZ DE RISCOS

Nº	Risco identificado	Causa	Consequência	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingência	Responsável
01	Inadequação técnica da consultoria	Contratação de empresa sem experiência compatível	Diagnóstico inadequado e implantação deficiente da LGPD	3	5	15 Alto	Exigência de qualificação técnica compatível, experiência comprovada e equipe qualificada	Determinar correção dos produtos e aplicar medidas contratuais	Secretaria / Fiscal



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
02	Definição insuficien te do escopo	Planejam ento deficient e da contrataç ão	Entregas incomplet as e dificuldade de fiscalização	3	5	15 Alto	ETP e TR detalhados, produtos e resultados claramente definidos	Formaliza r ajustes e exigir complem entação das entregas	Secretari a Planeja mento
03	Diagnósti co incomple to dos processos de tratamen to	Levanta mento superfíci al	Permanên cia de vulnerabili dade e se não conformid ades	3	5	15 Alto	Inventário de operações, entrevistas e análise documental	Revisão do diagnósti co	Contrata da Gestor
04	Acesso indevido a dados pessoais	Acesso excessivo da contrata da	Violação de privacidade e possível incidente de segurança	3	5	15 Alto	Princípio do menor privilégio, controle de acesso e confidenciali dade	Bloqueio de acesso, investigaç ão e tratament o do incidente	Contrata da / TI , Encarreg ado
05	Vazamen to de dados pessoais	Falhas de seguranç a durante execução	Danos aos titulares e responsabi lização administra tiva/civil	2	5	10 Alto	Termo de confidenciali dade, controles de acesso e medidas técnicas	Plano de resposta a incidente s e comunica ção conforme legislação	Contrata da Encarreg ado



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
06	Tratamen to de dados além da finalidade	Uso inadequa do das informaç ões fornecida s	Violação dos princípios da finalidade e necessidad e	3	5	15 Alto	Limitação contratual das finalidades e instruções documentad as	Suspensã o do tratament o e eliminaçã o/retorno dos dados	Fiscal , Encarreg ado
07	Utilização de dados reais desneces sariamen te	Falta de minimiza ção	Aumento da exposição dos titulares	3	4	12 Alto	Preferência por dados anonimizad os/pseudoni mizados	Substituiç ão dos dados e revisão dos procedim entos	Contrata da , Secretari a
08	Falta de conheci mento da realidade da Administra ção Pública	Consulta ria baseada apenas em modelos privados	Soluções incompatív eis com a realidade municipal	3	4	12 Alto	Exigência de experiência n o setor público ou conhecimen to comprovado	Revisão metodoló gica	Contrata da
09	Ausência de transferê ncia de conheci mento	Dependê ncia excessiva da contrata da	Município não consegue manter a conformid ade após o contrato	3	4	12 Alto	Capacitação e entrega de manuais e documentos	Treiname nto complem entar	Contrata da , Secretari a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
10	Não imple ntação efetiva das políticas proposta s	Produtos merame nte docume ntais	LGPD formalmen te implantad a, mas sem efetividade	3	5	15 Alto	Plano de ação, cronograma e indicadores	Reprogra mação das ações e correção das entregas	Gestor , Contrata da
11	Falha na definição de responsa bibilidades	Ausência de governan ça	Conflitos e lacunas na execução	3	4	12 Alto	Matriz de responsabili dades e definição de agentes	Reunião de governan ça e correção das atribuiçõe s	Secretari a
12	Inadequa ção do encarreg ado	Designaç ão incompa tível ou atuação insuficien te	Dificuldad e no atendimen to aos titulares e à ANPD	2	4	8 Moder ado	Observância da regulamenta ção da ANPD	Revisão da designaçã o e das atribuiçõe s	Administ ração
13	Falha no atendime nto aos direitos dos titulares	Ausência de procedi mentos	Reclamaçõ es e não conformid ades	3	4	12 Alto	Fluxos documentad os e treinamento	Impleme ntação imediate do procedim ento	Encarreg ado , Secretari a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
14	Falha na gestão de incidente s	Ausência de plano de resposta	Aumento dos danos decorrente s de incidente	3	5	15 Alto	Plano de resposta e comunicação	Acioname nto imediato do protocolo de incidente s	Encarrec ado / TI
15	Descump rimento dos prazos contratua is	Planejam ento inadequa do ou baixa capacida de da empresa	Atraso na implantação	3	3	9 Moder ado	Cronograma físico de entregas e fiscalização	Notificação e aplicação de medidas contratuai s	Gestor , Fiscal
16	Entregas de baixa qualidad e	Equipe insuficien te ou metodol ogia inadequa da	Necessida de de retrabalho	3	4	12 Alto	Critérios objetivos de aceitação	Rejeição e correção dos produtos	Fiscal
17	Rotativid ade da equipe técnica	Substitui ção de profissio nais	Perda de conhecime nto e continuida de	3	3	9 Moder ado	Exigência de manutenção d a equipe mínima	Substituiç ão condicion ada à manutenç ão da qualificaç ão	Contrata da



Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
18	Dependê ncia excessiva da contratada	Falta de capacitaç ão interna	Dificultad e de continuida de	3	4	12 Alto	Transferênci a de conhecimen to	Capacitaç ão adicional	Secretari a
19	Comparti lhamento inadequa do de dados	Falta de critérios e controles	Exposição indevida de informaçõ es	2	5	10 Alto	Regras de compartilha mento e autorização	Suspensã o do compartilha mento e investigaç ão	Encarreg ado
20	Ausência de documen tação comprob atória	Falta de registros	Dificultad e de demonstra r conformid ade	3	4	12 Alto	Registro de atividades, decisões, treinamento s e evidências	Regulariz ação documen tal	Secretari a Encarreg ado
21	Mudanç as normativ as durante a execução	Alteraçõe s regulatór ias da ANPD	Necessida de de adequaçã o dos produtos	3	3	9 Moder ado	Monitorame nto normativo	Atualizaçã o das orientaçõ es conforme contrato	Contrata da Encarreg ado
22	Tratamen to inadequa do de dados de crianças e adolesce ntes	Desconh ecimento das especifici dades	Aumento do risco aos titulares	2	5	10 Alto	Requisitos específicos e análise das operações envolvendo menores	Revisão imediata dos fluxos	Secretari a Encarreg ado



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identificado	Causa	Consequência	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingência	Responsável
23	Falta de integração entre setores	Comunicação deficiente	Implantação fragmentada	3	4	12 Alto	Comitê/equipe de trabalho multidisciplinar	Reuniões de alinhamento	Secretaria
24	Contratação com preço incompatível com o mercado	Pesquisa inadequada	Sobrepresço ou contratação inviável	2	4	8 Moderado	Pesquisa de preços e análise de mercado	Revisão da estimativa	Sector de Compras
25	Ausência de fiscalização efetiva	Falta de acompanhamento	Aceitação de produtos inadequados	3	5	15 Alto	Designação formal de gestor fiscal	Reforço da fiscalização	Autoridade de Gestor
26	Encerramento do contrato sem devolução/eliminação dos dados	Falta de cláusulas de término	Permanência indevida de dados com a contratada	2	5	10 Alto	Cláusula específica de encerramento e descarte/devolução	Exigir comprovação de eliminação/devolução	Fiscal, Encarregado

9. RISCOS PRIORITÁRIOS

Após a avaliação, destacam-se como riscos prioritários:

9.1. Inadequação técnica da consultoria

Nível: Alto – 15.

É considerado um dos riscos centrais da contratação, pois uma consultoria inadequada poderá produzir documentos genéricos, incompatíveis com a realidade da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Tratamento: exigir comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, equipe profissional qualificada, metodologia clara, cronograma de execução e produtos objetivamente definidos.

9.2. Acesso indevido a dados pessoais

Nível: Alto – 15.

A empresa contratada poderá, em razão da natureza dos trabalhos, ter contato com informações institucionais e eventualmente dados pessoais.

O acesso deverá ser limitado ao estritamente necessário para a execução do objeto.

A LGPD exige medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

Tratamento: estabelecer cláusulas específicas de confidencialidade, segurança da informação, controle de acesso, limitação de finalidade e responsabilização.

9.3. Diagnóstico incompleto

Nível: Alto – 15.

Uma avaliação superficial poderá resultar em políticas e procedimentos que não reflitam os processos efetivamente realizados pela Secretaria.

Tratamento: exigir diagnóstico abrangente, inventário das operações de tratamento, identificação de bases legais, fluxos de dados, agentes envolvidos, sistemas utilizados, riscos e medidas corretivas.

9.4. Falha na implementação efetiva

Nível: Alto – 15.

O risco não está apenas na produção de documentos, mas na possibilidade de a contratação resultar em mera "adequação documental", sem efetiva implantação da governança em privacidade.

O art. 50 da LGPD contempla mecanismos de governança, ações educativas, procedimentos, normas de segurança, supervisão e mitigação de riscos.

Tratamento: estabelecer entregas práticas, capacitação, implantação de fluxos, políticas, procedimentos, indicadores e acompanhamento.

9.5. Incidente de segurança

Nível: Alto – 10 a 15, conforme circunstâncias.

A LGPD prevê obrigações relacionadas à segurança dos dados e comunicação de incidentes relevantes.

A ANPD regulamentou a matéria por meio da Resolução CD/ANPD nº 15/2024, que estabelece procedimentos relacionados à comunicação de incidentes de segurança.



Tratamento: plano de resposta a incidentes, comunicação imediata à Administração, preservação de evidências, contenção, avaliação do impacto e adoção das providências previstas na legislação.

10. CONTROLES MÍNIMOS A SEREM PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Recomenda-se que o Termo de Referência contenha, no mínimo, as seguintes exigências:

1. apresentação de metodologia detalhada;
2. definição objetiva dos produtos;
3. cronograma de execução;
4. indicação da equipe técnica;
5. comprovação de capacidade técnica compatível;
6. diagnóstico da situação atual;
7. mapeamento das operações de tratamento;
8. identificação dos agentes de tratamento;
9. identificação das bases legais;
10. análise dos riscos à privacidade;
11. elaboração ou revisão de políticas de privacidade;
12. elaboração de procedimentos internos;
13. definição de fluxos para atendimento aos titulares;
14. orientação quanto ao compartilhamento de dados;
15. orientação quanto à segurança da informação;
16. capacitação dos servidores;
17. transferência de conhecimento;
18. apoio à governança de privacidade;
19. apoio ao encarregado;
20. elaboração de plano de ação;
21. definição de indicadores de acompanhamento;
22. estabelecimento de mecanismos de monitoramento;
23. regras de confidencialidade;
24. regras de controle de acesso;
25. obrigação de comunicação de incidentes;
26. regras para devolução ou eliminação de informações ao término do contrato;
27. obrigação de observância da LGPD;
28. obrigação de observância das normas e orientações vigentes da ANPD.

11. CLÁUSULAS DE SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

Considerando a natureza do objeto, recomenda-se que o contrato estabeleça que a contratada:

- utilize os dados somente para as finalidades expressamente autorizadas;
- não copie ou reproduza dados além do necessário;
- não compartilhe informações com terceiros sem autorização;
- restrinja o acesso aos profissionais efetivamente envolvidos;
- mantenha sigilo sobre as informações acessadas;
- adote medidas técnicas e administrativas adequadas;
- comunique imediatamente qualquer incidente;



- mantenha registros das operações realizadas;
- devolva ou elimine os dados ao final da relação contratual, conforme orientação da Administração e legislação aplicável;
- mantenha a obrigação de confidencialidade mesmo após o encerramento do contrato.

O dever de segurança não se encerra automaticamente com o término do tratamento, pois o art. 47 da LGPD prevê a manutenção da obrigação de segurança da informação mesmo após o término.

12. RISCO ESPECÍFICO ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo possui especial exposição a dados de crianças e adolescentes.

Por esse motivo, o planejamento da contratação deve prever tratamento diferenciado e cuidadoso dessas informações, com observância do princípio do melhor interesse e dos demais comandos aplicáveis da LGPD.

A consultoria deverá identificar especificamente as operações que envolvam:

- matrícula;
- frequência;
- desempenho escolar;
- necessidades educacionais específicas;
- informações socioeconômicas;
- informações de saúde;
- identificação de responsáveis;
- transporte escolar;
- programas educacionais;
- alimentação escolar;
- benefícios e políticas públicas;
- sistemas educacionais.

Esse levantamento deverá integrar o diagnóstico de conformidade.

13. TRATAMENTO DOS RISCOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O gerenciamento dos riscos não deverá ser encerrado com a assinatura do contrato.

Durante a execução, o gestor e o fiscal deverão acompanhar:

- cumprimento do cronograma;
- qualidade dos produtos;
- efetividade do diagnóstico;
- participação dos setores envolvidos;
- capacitações realizadas;
- implementação das políticas;
- tratamento das não conformidades;
- incidentes de segurança;
- cumprimento das obrigações de confidencialidade;



- atualização normativa;
- cumprimento do plano de ação.

A gestão de riscos deverá ser dinâmica, com revisão sempre que houver alteração relevante do objeto, dos processos, dos sistemas utilizados ou do ambiente normativo.

14. RISCO RESIDUAL

Após a implementação dos controles preventivos e das medidas de tratamento, estima-se que os riscos possam ser reduzidos para níveis **baixos ou moderados**, sem prejuízo de monitoramento contínuo.

Risco	Risco inicial	Principais controles	Risco residual esperado
Inadequação técnica	Alto	Qualificação, metodologia e fiscalização	Moderado
Acesso indevido	Alto	Menor privilégio, confidencialidade e controle de acesso	Moderado
Vazamento	Alto	Segurança, sigilo e plano de incidentes	Moderado
Diagnóstico incompleto	Alto	Metodologia, inventário e validação	Baixo/Moderado
Falha de implementação	Alto	Plano de ação e indicadores	Moderado
Falha no atendimento aos titulares	Alto	Fluxos e capacitação	Baixo/Moderado
Falha na gestão de incidentes	Alto	Plano de resposta	Moderado



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/06/2026
AVANÇADA

Risco	Risco inicial	Principais controles	Risco residual esperado
Dependência da contratada	Moderado/Alto	Transferência de conhecimento	Baixo
Falha de fiscalização	Alto	Gestor e fiscal designados	Baixo/Moderado
Não eliminação/devolução dos dados	Alto	Cláusula contratual específica	Baixo

15. RESPONSABILIDADES

15.1. Administração/Secretaria

Compete à Secretaria:

- fornecer informações necessárias;
- designar gestor e fiscal;
- disponibilizar servidores para participação no projeto;
- validar os produtos;
- acompanhar a execução;
- deliberar sobre as recomendações;
- assegurar a implementação das medidas sob responsabilidade municipal.

15.2. Contratada

Compete à contratada:

- executar os serviços conforme metodologia aprovada;
- cumprir os prazos;
- manter equipe qualificada;
- manter sigilo;
- proteger as informações acessadas;
- comunicar incidentes;
- produzir os documentos e produtos previstos;
- capacitar os servidores;
- realizar transferência de conhecimento;
- cumprir as determinações legítimas da Administração;
- observar a LGPD e regulamentações aplicáveis.

15.3. Gestor do contrato



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

Compete ao gestor:

- acompanhar a execução global;
- coordenar as providências administrativas;
- controlar prazos;
- acompanhar o cumprimento do plano de ação;
- registrar ocorrências;
- propor providências corretivas.

15.4. Fiscal do contrato

Compete ao fiscal:

- verificar a execução dos serviços;
- conferir os produtos entregues;
- registrar não conformidades;
- solicitar correções;
- subsidiar o gestor com informações sobre a execução.

15.5. Encarregado pelo tratamento de dados pessoais

Quando aplicável, deverá atuar no âmbito de suas atribuições, especialmente na orientação quanto ao tratamento de dados pessoais e na interlocução relacionada à proteção de dados.

A ANPD possui regulamentação específica sobre a atuação do encarregado, atualmente disciplinada pela Resolução CD/ANPD nº 18/2024.

16. MONITORAMENTO

Recomenda-se que o Mapa de Riscos seja revisado:

- antes da contratação;
- durante a execução;
- quando ocorrer incidente de segurança;
- quando houver alteração significativa do objeto;
- quando houver mudança normativa relevante;
- quando forem identificadas novas vulnerabilidades;
- antes de eventual prorrogação contratual;
- no encerramento da contratação.

17. CONCLUSÃO

A análise realizada demonstra que a contratação de serviços técnicos especializados para adequação e implantação da LGPD apresenta riscos relevantes, principalmente relacionados à qualidade técnica da consultoria, ao acesso a dados pessoais, à segurança das informações, à efetividade da implantação, à capacitação dos servidores e à continuidade das medidas de governança.



Jaguaribe / CE, 19 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FRANCISCO HUCINARIO DIÓGENES PATRÍCIO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Narajara Pinheiro de Sousa
MEMBRO

assinado eletronicamente
Michell Carlos Silva Oliveira
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA